

GUIA SOBRE VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO



SENHORAS DE SI

PARCERIA DE:



APOIO DE:





GUIA SOBRE VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO

FICHA TÉCNICA

TEXTOS DE:

Alice Frade, P&D Factor
Elisabete Brasil, FEM
Vânia Beliz, P&D Factor
Vicenta Fernandes, ACLCVBG

COM:

Antonieta Martins, UNI-CV

©:Projecto Pilon Di Mudjer /Senhoras de Si

Junho de 2024

PARCERIA DE:



APOIO DE:



Índice

Pg 04 - Introdução

Pg 05 - O que é Violência baseada no Género (VBG)

Pg 06 - Tipos/ formas de VBG

Pg 06 - Violência doméstica | Violência física

Pg 07 - Violência psicológica

Pg 07 - Violência sexual | Sextortion | Grooming

Pg 08 - Partilha não consentida de conteúdos íntimos

Pg 08 - Violência no namoro | Violência patrimonial

Pg 08 - Assédio sexual

Pg 09 - Práticas tradicionais nefastas

Pg 09 - Mutilação Genital Feminina | Uniões/casamentos infantis, precoces, forçados e/ou combinados

Pg 10 - O que diz a lei da VBG em Cabo Verde

Pg 11 - Onde é feita a denúncia

Pg 11 - O que deve acontecer no momento da denúncia

Pg 12 - Consequências da VBG para as vítimas

Pg 12 - Direitos das vítimas

Pg 13 - O que fazer se é vítima de VBG

Pg 14 - O que fazemos na ACLCVBG

Pg 15 - Onde procurar ajuda

INTRODUÇÃO

Este Guia Pilon Di Mudjer sobre Violência baseada no Género destina-se a ser usado em Cabo Verde; tem por base a pesquisa realizada pela equipa do projecto Pilon Di Mudjer / Senhoras de Si e envolveu diferentes abordagens e materiais produzidos em Cabo Verde, Portugal e outros países.

Este Guia de leitura rápida dirige-se a todas as pessoas com actuação em matéria de Violência Baseada no Género, incluindo equipas de voluntariado e profissionais de diferentes áreas, *media*, comunidade e pessoas em situação de vitimização.

O QUE É VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO (VBG)?

É toda a violência que tem na sua base, papéis, comportamentos socialmente construídos e que se considere serem apropriados para as mulheres e os homens.

Os actos de VBG causam ou podem causar danos físicos, sexuais, psicológicos, emocionais ou económicos, incluindo a coação, a ameaça de praticar esses actos ou a privação de liberdades fundamentais na vida privada, profissional ou pública.

A violência baseada no género inclui diferentes formas de uso força física ou de poder como acontece na violência doméstica, no assédio sexual no local de trabalho, na violência no namoro, no abuso e violência sexual e emocional, nas práticas tradicionais e sociais nefastas e no tráfico de seres humanos.

De acordo com vários estudos e relatórios a violência sobre as mulheres (física, psicológica e social) é a forma mais generalizada de VBG.

A violência de género exercida contra as mulheres corresponde a toda a violência dirigida contra a mulher por esta ser mulher ou que afeta desproporcionalmente as mulheres e constitui uma forma de discriminação e uma grave violação dos direitos humanos.

Todas as formas de VBG podem ter impactos negativos na saúde física, mental e até patrimonial da vítima.

Quem é responsável pela agressão, pela violência é sempre quem magoa, quem ofende, quem agride, quem discrimina.

A vítima nunca é responsável pela agressão ou outra qualquer forma de violência baseada no género.

TIPOS/FORMAS DE VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO (VBG)

A violência baseada no género assume diferentes formas de comportamentos e atitudes violentas, incluindo discriminação, assédio e abuso.

VBG inclui todas as ações mediante as quais alguém, que tem ou teve algum tipo de relação de intimidade e/ou afetividade (união de facto, casamento, namoro) exerce poder sobre outra pessoa em razão dos papéis atribuídos a homens e mulheres pela sociedade. Falamos de VBG quando alguém impõe ou tenta impor a sua vontade à outra pessoa, obrigando-a a agir de acordo com os seus desejos e com os papéis socialmente atribuídos, limitando a sua liberdade.

Hoje com o acesso à internet existem muitos crimes que podem acontecer sem que exista contato físico e que constituem práticas de crime.

Violência doméstica

Todos os actos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem na unidade doméstica/ familiar, entre cônjuges ou ex-cônjuges, entre companheiros ou ex-companheiros, quer a pessoa agressora coabite ou tenha coabitado, ou não, com a vítima. Na maioria das vezes é também uma expressão de VbG.

A violência doméstica **afeta de forma desproporcional as mulheres e as crianças** (estas, na sua maioria, como testemunhas da violência em contexto familiar).

Os **homens também podem ser vítimas de violência doméstica**, quer causada por mulheres quer por outros homens.

Violência física

Todos os comportamentos que **ofendam a saúde e /ou integridade física de outra pessoa através do uso da força, chantagem e/ou poder**; incluindo empurrar, agarrar, bater, atirar objectos, ameaçar, isolar, prender, impedir contactos com outras pessoas, serviços e/ou pedir ajuda.

Com frequência as vítimas apresentam marcas, hematomas, cortes, arranhões, manchas ou fraturas resultantes da agressão.

Violência psicológica

Todos os comportamentos que originem **danos emocionais, diminuição da autoestima, que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento bio-psico-social da pessoa.**

Todos os comportamentos que visem **desvalorizar ou controlar as ações, opiniões e decisões da pessoa, mediante diferentes formas de ameaça, humilhação, chantagem (incluindo com quem ficam as crianças do casal), manipulação, isolamento, perseguição, insultos, exploração, menosprezo do valor pessoal e dignidade, bem como a limitação do direito de mobilidade, estragar objectos pessoais, magoar animais de estimação ou qualquer outro comportamento ou atitude que cause dano à saúde psicológica e mental da pessoa/vítima, com impacto na sua atividade profissional e social.**

Com frequência inclui **calúnia, difamação ou injúria.**

Violência sexual

Todos os comportamentos que **obriguem a presenciar, participar ou ter actos sexuais contra a vontade da pessoa, incluindo carícias e toques não desejados e não consentidos; pode envolver ameaças ou chantagem, intimidação, coacção, fraude, agressão física, colocação deliberada da pessoa em situação de risco, inconsciência ou impossibilidade de resistir; forçar prostituição, exploração sexual ou impedir o uso de contraceptivos, incluindo de preservativos.**

Qualquer tipo de **contactos sexuais sem consentimento (com ou sem penetração), anulando ou limitando a decisão em matéria de autodeterminação sexual bem como o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da pessoa agredida, violada, ou explorada.**

O **abuso sexual de crianças e jovens é uma das formas de violência sexual, frequentemente silenciada, que acontece na sua maioria em contexto familiar ou por pessoas conhecidas das crianças e jovens.**

O abuso e a exploração sexual de crianças é um grave atentado aos seus direitos.

Sextortion

É o crime de **chantagem sexual online**, no qual os criminosos exigem dinheiro em troca da não-divulgação de conteúdos sensíveis.

Grooming

Termo inglês e utilizado para definir o **aliciamento de menores através da Internet, com o intuito de se ter benefícios sexuais.** Normalmente os abusadores são pessoas mais velhas que se fazem passar por menores de forma a aproximarem-se das vítimas.

Partilha não consentida de conteúdos íntimos

A **partilha de conteúdo íntimo sexual de forma não consentida** a uma terceira pessoa. É frequente ser acompanhada com a identificação da vítima, principalmente as contas das redes sociais. As mulheres representam a maior parte das vítimas neste tipo de violência.

Na maioria dos casos de violência e abuso sexual, o abusador conhece e pertence ao círculo familiar ou é de relações pessoais e/ou íntimas da vítima.

Violência no namoro

Todos os comportamentos pontuais ou contínuos em que o/a namorado/a magoa e exerce poder com o objetivo de controlar a outra pessoa. **Na mesma relação podem existir várias formas de violência física, psicológica, sexual, verbal, social e até digital.**

Estudos indicam que a violência no namoro e nas relações de intimidade **incluem com frequência, controlar a forma de vestir, controlar os horários de estudo e trabalho, os tempos livres, insistentes contactos telefónicos e mensagens; gritos, chamar nomes que ofendem e humilham, fazer comentários negativos** em privado ou em público, como na presença de familiares, amigos/as e outros.

Nestes incluem-se ainda, as ameaças de terminar a relação e divulgar aspectos da intimidade; **controlar ou entrar, sem autorização da vítima, no telemóvel, redes sociais, contas de email, cartões e outros bens pessoais como estratégia de manipulação e isolamento** de familiares e grupo de amigos, infligindo sentimentos de culpa ou dizer que é a vítima que provoca a reação violenta.

Violência patrimonial

Todo o comportamento que **retenha, retire, destrua parcial ou totalmente objectos, bens, valores, roupas, documentos pessoais e outros recursos económicos, incluindo os destinados a satisfazer as suas necessidades profissionais e pessoais, incluindo de saúde e integração social da vítima.** Com frequência a violência patrimonial inclui **reter salário, cartão de crédito; impedir que a pessoa tome decisões financeiras ou administre as suas próprias finanças; coagir a vítima a assinar documentos financeiros contra a sua vontade;** entre outros.

Assédio sexual

Todo o comportamento de uma pessoa que, **tendo autoridade, poder hierárquico ou influência sobre outrem, faz depender por exemplo a contratação, permanência no trabalho, renovação do contrato, promoção, resultados escolares, bolsas de estudo, subsídios ou outros benefícios relevantes para si ou quem dela dependa, de favores sexuais para si mesmo ou para terceiro.** O assédio sexual **pode acontecer com rapazes e raparigas, homens e mulheres, nas esferas da vida escolar e académica, profissional, e até em lugares públicos** como, por exemplo, praças, parques, rua, igrejas ou estabelecimentos comerciais.

Mais recentemente nas redes sociais e plataformas *online*, surgem novas configurações como seja: enviar imagens/fotografias indesejadas de teor sexual, emails, propostas de teor sexual.

O acesso à internet faz com que estes crimes aconteçam também em ambiente virtual.

Stalking virtual é uma **ação criminosa extremamente prejudicial e perigosa, que usa a internet e qualquer outro meio eletrónico para assediar as suas vítimas**. Os **stalkers virtuais** são, na verdade, **aqueles que pretendem intimidar as suas vítimas com suas perseguições virtuais, utilizando as informações que recolhem *online*** (por ex. das redes sociais).

Práticas tradicionais nefastas

São o **resultado de normas culturais, sociais e religiosas relacionadas com o estatuto e papel de mulheres e crianças na família, na comunidade e na sociedade**. Ao longo do seu ciclo de vida, mulheres e raparigas em muitos países, estão sujeitas a várias práticas nefastas, como o infanticídio feminino, uniões/casamentos infantis, precoces, forçados e/ou combinados, mutilação genital feminina, tabús alimentares, apedrejamento público, crimes de honra, maus-tratos (purificação) de viúvas, entre tantos outros.

Mutilação Genital Feminina (MGF)

A MGF **consiste na realização de diferentes tipos de cortes na vagina ou vulva da meninas, da rapariga e/ou mulher por motivos associados à tradição e/ou cultura** e em alguns casos à religião.

As Nações Unidas, através da OMS, UNICEF e UNFPA e outras organizações internacionais definem MGF como toda e qualquer intervenção que vise alterar / remover total ou parcialmente os genitais femininos por razões sócio-culturais e não médicas. A Mutilação Genital Feminina não é recomendada por qualquer religião ou livro sagrado.

Uniões/casamentos infantis, precoces, forçados e/ou combinados

Quando **um dos elementos do casal tem menos de 18 anos de idade** estamos em presença de um casamento infantil, também designado de casamento precoce.

Quando a união **não resulta da livre vontade das duas pessoas (incluindo pessoas com mais de 18 anos)** estamos perante um casamento forçado, arranjado e ou combinado pelos elementos da família.

Nestas formas de união / casamento são fortemente restringidos os direitos fundamentais das crianças e jovens mulheres. **Os casamentos infantis, precoces, forçados, combinados e /ou arranjados resultam da desigualdade de género e revelam desrespeito pelos direitos das crianças**.

Sendo uma forma especial de violência e discriminação contra as meninas e mulheres, violando os seus direitos e comprometendo as suas vidas e o seu futuro bem como o desenvolvimento social, económico e sustentável das suas famílias, das suas comunidades e países.

O QUE DIZ A LEI VBG EM CABO VERDE?

A Lei 84/VII/11, de 10 de Janeiro, no seu artigo 3º define VBG como **todas as manifestações de violência física ou psicológica, quer se traduzam em ofensas à integridade física, à liberdade sexual, ou em coação, ameaça, privação da liberdade ou assédio, assentes na construção de relações de poder desiguais, designadamente pelo ascendente económico, social, cultural ou qualquer outro**, da pessoa agressora relativamente à pessoa ofendida.

A VBG é um **crime público** (não depende da denúncia por parte da vítima, podendo esta ser feita por qualquer pessoa).

A vítima não pode desistir do processo e dependendo da gravidade do crime, o Juiz ou a Juíza pode considerar a opinião da vítima e suspender a pena, mas só no caso em que o agressor ou a agressora aceitar seguir um programa de acompanhamento e reinserção ou prestar trabalhos a favor da comunidade:

- protege os direitos laborais das vítimas de VBG;
- garante o direito de acesso à justiça de forma urgente em todos os processos que tenham como causa, direta ou indireta, a VBG;
- as vítimas podem recorrer aos Serviços de Promoção Social para terem direito a apoio financeiro temporário;
- serviços públicos de saúde devem assegurar às vítimas de VBG um atendimento adequado, urgente e isento de pagamento de taxa (deve-se relatar o motivo da agressão para verificação da situação de VBG);
- não têm de pagar pelo processo;
- o procedimento criminal e de proteção é considerado urgente.

ONDE É FEITA A DENÚNCIA?

Se é vítima de VBG ligue: **800 18 18** ou **132**.

Se a agressão estiver a acontecer, **telefone imediatamente o 800 18 18 (linha emergência da VBG) ou 132 (número de emergência da polícia) ou dirija-se à esquadra de polícia mais próxima.**

Têm dever especial de fazer a denúncia: entidades policiais, funcionário/a(s) público/a(s), médico/a(s) ou técnico/a(s) de saúde que no exercício das suas funções ou por causa delas tenham tido conhecimento da prática do crime de VBG.

Os serviços policiais e de saúde que atendam vítimas de VBG são obrigados a elaborar o relatório inicial com:

- a descrição das lesões, do instrumento utilizado para agredir e o tratamento a que a vítima tenha sido sujeita;
- o grau de incapacidade para o trabalho e o período de convalescença;
- a identificação do agressor;
- informações sobre eventuais queixas anteriores por VBG ou semelhante.

O QUE DEVE ACONTECER NO MOMENTO DA DENÚNCIA

Neste momento e durante todo o processo, a polícia deve:

- Proteger a dignidade e intimidade da vítima;
- Dar informações sobre os direitos e deveres da vítima;
- Informar onde e como a vítima pode procurar apoio;
- Quando as circunstâncias o determinarem (por exemplo perigo de vida, violência sexual ou ofensa á integridade física grave), a autoridade policial deve encaminhar a vítima ao estabelecimento de saúde mais próximo, para a Casa de Abrigo ou outro local seguro no caso de perigo de vida ou ofensa à integridade física;
- Caso seja necessário a autoridade policial deve acompanhar a vítima;
- No prazo máximo de 48 horas encaminha a denúncia ao Ministério Público.

A polícia recolhe informações sobre a vítima e agressor/a e sobre os factos para a elaboração de auto de denúncia, participação ou relatório

CONSEQUÊNCIAS DA VBG PARA AS VÍTIMAS

Para a Organização Mundial de Saúde a VBG é **um problema de saúde pública** e considerada a principal causa de morte e invalidez para mulheres entre os 16 e os 44 anos (a seguir ao cancro, acidentes de viação e guerra).

Além das **consequências físicas, que podem levar a incapacidades permanentes ou até à morte**, a VBG pode causar **na vítima, nas crianças e jovens que presenciam**:

- **Problemas de saúde física e mental**
- **Problemas de relacionamento pessoal, familiar e social**
- **Baixa autoestima e autoconfiança**
- **Distúrbios alimentares**
- **Perturbações do sono**
- **Medo e solidão**
- **Manifestações de stress pós-traumático, incluindo sentimentos de insegurança, raiva, ansiedade,**
- **Depressão e sentimentos de impotência**
- **Perda de oportunidades**
- **Separação da família e grupo de amigos/as**
- **Isolamento social e da comunidade**
- **Abandono e maus resultados escolares**
- **Destruição de propriedade e bens das famílias**
- **Violência nas gerações seguintes (filhos/as, netos/as)**
- **Maus tratos a animais de companhia**
- **Rejeição, suspeita e medo na comunidade**
-

DIREITOS DAS VÍTIMAS

Na legislação cabo-verdiana as **entidades públicas, designadamente, de saúde, polícia, proteção social tal como a sociedade civil e a comunicação social**, devem promover a prevenção e o apoio às vítimas de VBG, incluindo **informações sobre os seus direitos, a sua proteção e segurança, assistência social, espaços seguros de apoio às vítimas, estado dos processos**, entre outros.

Direitos laborais

É **garantido às vítimas, nos termos da lei, o direito a:**

- **Não despedimento** por impossibilidade de prestação de trabalho em virtude de situações de violência baseada no género.
- **Flexibilidade no horário de trabalho**, independentemente das funções que desempenhe.
- **Facilitação na mobilidade** dentro das possibilidades da entidade empregadora.
- **Concessão de licença** de curta, média ou longa duração, sem perda do lugar no trabalho, independentemente do tempo de serviço prestado.
- **Rescisão do contrato de trabalho pela vítima** de forma unilateral e justificada.

Acesso à justiça

É garantido o direito de acesso à justiça de forma urgente em todos os processos que tenham como causa, directa ou indirecta, a VBG.

As vítimas gozam de **isenção de pagamento de impostos, emolumentos, taxas, preparos e encargos nos atos processuais, notariais e de registo**, bem como nas certidões e quaisquer outros documentos para fins de assistência judiciária nas situações de VBG. Deve ser assegurado às **vítimas que não dispõem de meios económicos o direito ao patrocínio, representação ou assistência por advogado/a, de forma prioritária e urgente.**

A Ordem de Advogados (OACV), a pedido da vítima, deve nomear um advogado/a ou advogado/a estagiário/a no prazo de 2 dias para acompanhá-la em todas as fases do processo cível ou crime, constituindo-a como assistente no processo-crime, se a vítima o desejar.

Assistência social, orientação e inserção profissional

É assegurado o apoio à vítima de VBG no que se refere à orientação e inserção profissional, **diretamente através dos Centros de Apoio à Vítima e das Casas de Abrigo ou através de outros programas existentes** que deverão ser também fomentados pelo Estado.

Segurança social

É assegurada às vítimas de VBG, bem como às crianças e jovens a seu cargo, **proteção social integral, nos termos da lei.**

Saúde

Os serviços públicos de saúde devem assegurar às vítimas de VBG um **atendimento adequado, urgente e isento do pagamento de taxas.**

O QUE FAZER SE É VITIMA DE VBG?

- Saiba que **não é responsável** pela agressão, pelo crime.
- **Procure apoio junto de pessoa da sua confiança.**
- **Denuncie a agressão** e se possível procure apoio junto de pessoa da sua confiança.
- **Procure proteção imediata junto das autoridades competentes** – esquadra, centro de saúde, hospital, mas também no ICIEG e associações onde poderá receber apoio psicológico e no desenvolvimento do processo.

Durante uma agressão e se não lhe for possível **ligar 132**, a linha de emergência da polícia nacional ou outro número de ajuda, pode tentar algumas das seguintes recomendações:

- Tente manter o telemóvel no silêncio e junto de si
- Tente manter a calma, se possível – regular a respiração
- Tente manter um espaço físico entre si e o agressor
- Tente não fazer movimentos bruscos
- Não reaja ao comportamento agressivo
- Tente ir para um espaço seguro
- Proteja-se da violência física e se possível proteja as zonas mais vulneráveis do corpo (rosto/cabeça e em caso de gravidez a barriga).

O QUE FAZEMOS NA ACLCVBG ?

- A Associação presta os seus serviços às vítimas, gratuitamente.
- Acompanhamos as vítimas às esquadras para apoiar e garantir que a denúncia é feita corretamente, de forma a ser enquadrada como VBG e assegurar que os direitos das vítimas e a sua privacidade são respeitadas.
- Oferecemos serviços de apoio psicológico e jurídico às vítimas e suas crianças.
- Desenvolvemos sessões de sensibilização, formação, campanhas e outras iniciativas com vista ao fim da VBG.

Aguardamos o seu contacto, existimos para si e para que as nossas comunidades se possam afirmar livres de VBG.

- Linha de Emergência da VBG: 800 18 18 - 24 h /365 dias
- Linha de Emergência: 132
Polícia Nacional: está de serviço 24 h /365 dias
GAV: Achada Santo António
- ICIEG - Instituto Caboverdiano de Igualdade e Equidade de Género - CAV Plateau
Telf.: 261 6271 / 261 5174
- **ACLCVBG- Ass. Caboverdiana de Luta Contra a Violência Baseada no Género**
2ª a 6ª feira entre as 8 e as 15 horas
Rua Cidade de Funchal, N° 2, 4º andar Dto,
Achada Santo António, Praia - Cabo Verde

Contactos: Tel. (+ 238) 3561609

Email: assvbg15@gmail.com

Facebook: <https://www.facebook.com/ACLCVBG>

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

P&D Factor - Ass. para a Cooperação sobre População e Desenvolvimento

Site: <https://popdesenvolvimento.org/>

Redes sociais: <https://www.facebook.com/PopDesenvolvimento/>

<https://www.instagram.com/pdfactor/>

Email: info@popdesenvolvimento.org

FEM - Feministas em Movimento, Associação

Site: <https://fem.org.pt/>

Redes Sociais: <https://www.facebook.com/FeministasEmMovimento/>

<https://www.instagram.com/feministasemmovimento/>

Email: fem@fem.org.pt